



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

EDITAL Nº 528, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE
CÂMPUS (CONCAM)**

MANDATO 2014-2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – Câmpus Matão, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Portaria Nº 0056/2015, com base na Resolução Nº 45/2015, de 15 de julho de 2015, torna público o presente Edital, referente ao processo de eleição dos membros representantes dos corpos Docente, Técnico-administrativo, e Discente, que comporão o CONSELHO DE CÂMPUS.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho de câmpus para a unidade de Matão - mandato 2015-2017.

Artigo 2º - O Conselho de câmpus é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de cada câmpus. O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM), terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas por regimento específico.

Artigo 3º - As competências específicas, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidos em regulamento próprio.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º - O processo de eleição dos membros do Conselho de câmpus Matão será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA MTO.0056, de 13 de agosto de 2015, composta por 2 representantes de cada segmento – docente, técnico-administrativo e discente – assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

dispensados de suas atividades normais no período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do câmpus.

§ 2º - Competirá a Comissão Eleitoral conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

- a. Divulgar o processo eleitoral, no âmbito do câmpus;
- b. Propiciar a inscrição dos candidatos;
- c. Homologar as candidaturas inscritas;
- d. Providenciar a lista de votação;
- e. Confeccionar as cédulas de votação;
- f. Providenciar as listas de votação, contendo os nomes dos eleitores aptos a votar;
- g. Determinar os locais e horários de votação;
- h. Indicar os membros que comporão as mesas de votação e apuração;
- i. Realizar a apuração da votação;
- j. Lavrar a ata circunstanciada de votação e da apuração de votos;
- k. Encaminhar os resultados das eleições ao Diretor-Geral do câmpus, para a homologação;
- l. Demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

III. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS

Artigo 5º - O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM), será composto de acordo com o Art. 3º da Resolução 45/2015, envolvendo 12 cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, distribuídos entre cada segmento:

- a) 02 (dois) representantes dos docentes e respectivos suplentes;
- b) 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos e respectivos suplentes;
- c) 01 (um) representante dos discentes dos cursos e respectivo suplente;

§ 1º - O Diretor Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 6º - Todos membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45/2015.

Parágrafo Único – Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de câmpus do IFSP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

IV. DO MANDATO

Artigo 7º - Os mandatos dos membros eleitos do Conselho de c âmpus terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

V. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 8º - Os candidatos aos cargos que trata este edital, conforme Artigo 5º deverão requerer registro de candidatura perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste Código nas datas e locais determinados para tal.

§3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- a. Declaração emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Matão, no caso de servidores, a pedido do interessado;
- b. Declaração emitida pela Gerência Educacional, ou seu correspondente na Estrutura Administrativa Educacional do câmpus, no caso de discentes (CRE- Coordenadoria de Registros Escolares).

§4º - Não serão aceitas inscrições por fax, procuração ou correio eletrônico.

Artigo 9º - Ao término do período das inscrições, a Comissão Eleitoral do câmpus, no prazo de 3 (três) dias homologará as candidaturas e publicará a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º - Em caso de indeferimento do registro da candidatura, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas, após a publicação da lista oficial.

§2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

VI. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 10 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Matão, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- a. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Matão do IFSP;
- b. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei Nº 8112/90 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei Nº 8112/90;
- c. Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 anos;
- d. Não se encontrar em processo de aposentadoria;
- e. Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho de câmpus de Matão;
- f. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 11 - Os candidatos docentes e técnico-administrativos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares na eleição serão os titulares eleitos e o 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares serão respectivamente os seus suplentes.

Parágrafo Único - Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação de seu segmento, caso haja necessidade.

Artigo 12 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- a. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, em cursos de graduação ou pós-graduação;
- b. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- c. não ser docente substituto no câmpus;
- d. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- e. não estar respondendo a processo disciplinar.

Artigo 13 - Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será o suplente de seu respectivo representante.

Parágrafo Único - Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

substituições na representação do seu nível, caso haja necessidade.

VII. DOS ELEITORES

Artigo 14 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- a. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- b. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- c. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos de graduação e pós-graduação do câmpus.

Artigo 15 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

VIII. DAS ELEIÇÕES

Artigo 16 - O sufrágio é universal com o voto direto e secreto.

Artigo 17 - O voto é facultativo.

Artigo 18 - O voto não será exercido por correspondência ou procuração.

Artigo 19 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

IX. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 20 - As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

Artigo 21 - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz em local disponibilizado pela comissão eleitoral, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados até a data estipulada à Comissão Eleitoral, que aprovará a peça e dará orientações sobre a divulgação no câmpus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral do Câmpus Matão, via Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Artigo 22 - É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste Edital.

Artigo 23 - A Comissão Eleitoral definirá os espaços e as regras para divulgação das candidaturas.

Artigo 24 - Qualquer dano ao patrimônio do Câmpus Matão decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos do reparo.

Artigo 25 - Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

Artigo 26 - Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

Artigo 27 - Fica proibida a “*boca de urna*”.

Artigo 28 - Os candidatos poderão visitar os setores do câmpus, desde que não prejudiquem suas atividades.

X. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 29 – Serão constituídas Mesas Receptoras, composta pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 30 - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 3º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

Câmpus Matão, no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 31 - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 32 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- a. acompanhar o processo de votação;
- b. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- c. manter a ordem;
- d. comunicar ao Diretor Geral do Câmpus Matão a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- e. rubricar as cédulas oficiais;
- f. anotar, ao final da votação, o não comparecimento dos eleitores;
- g. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 33- Aos mesários incumbem:

- a. identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- b. rubricar as cédulas oficiais;
- c. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 34 - Ao secretário incumbe:

- a. lavrar a ata da eleição;
- b. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 35 - Aos suplentes incumbe:

- a. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- b. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

XI. DO VOTO

Artigo 36 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- a. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

- b. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- c. rubricar as cédulas oficiais, por três membros da Mesa Receptora de votos;
- d. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- e. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XII. DA CÉDULA ELEITORAL

Artigo 37 - As cédulas eleitorais de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 37 - Nos 3 tipos de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

Artigo 37 - As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

§1º - A impressão da cédula será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

§2º - Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em número suficiente para o pleito.

§3º - As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

XIII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 38 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIV. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 39 - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- a. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 14, Incisos a, b e c deste Código;
- b. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- c. cédulas oficiais;
- d. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

XV. DA VOTAÇÃO

Artigo 40 - Cada eleitor votará em seu câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 41 - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 42 - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- a. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- b. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - i. os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - ii. o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- c. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade o início da apuração.

Artigo 43 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- a. vedar a urna;
- b. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- c. recolher o material remanescente.

XVI. DA APURAÇÃO

Artigo 44 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – As urnas somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 45 – Ao menos três membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

Artigo 46 – Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do câmpus, 01 (um) fiscal por candidato e os candidatos, não cabendo a estes últimos se manifestar em relação à apuração de votos.

Artigo 47 – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

em branco, o termo “em branco” nos casos em que nenhuma manifestação de voto existir em cédula oficial.

Artigo 48 – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- a. não corresponderem às oficiais;
- b. não estiverem devidamente autenticadas;
- c. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- d. houver a indicação de mais de um candidato.

XVII. DOS RESULTADOS

Artigo 49 – Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único – Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do câmpus Matão respeitado o mesmo prazo.

Artigo 50 – Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 14, Incisos a, b e c deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Artigo 51 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Matão, para as providências necessárias.

XVIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 52 – Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 53 – É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 54 – Não será tolerada propaganda:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

- a. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b. que perturbe o sossego público;
- c. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- d. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- e. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- f. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55 – Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registros Escolares, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 56 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- a. advertência reservada;
- b. advertência pública;
- c. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 57 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- a. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- b. Maior idade.

Artigo 58 – Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Matão e encaminhados a Reitoria do IFSP, para providências.

Artigo 59 – Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO

Christiann Davis Tosta
Diretor Geral do Câmpus Matão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

CRONOGRAMA ELEITORAL

PLEITO 2015-2017

14/09 a 18/09	Inscrição
21/09	Publicação das candidaturas
22/09	Apresentação de recursos das candidaturas
24/09	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
28/09 a 06/10	Campanha eleitoral
07/10	Eleição e apuração
08/10	Divulgação do resultado preliminar
09/10	Prazo para apresentação de recurso
14/10	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO
ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – MATÃO**

SEGMENTO:

<input type="checkbox"/>	DOCENTE
--------------------------	---------

<input type="checkbox"/>	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
--------------------------	------------------------

<input type="checkbox"/>	DISCENTE
--------------------------	----------

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

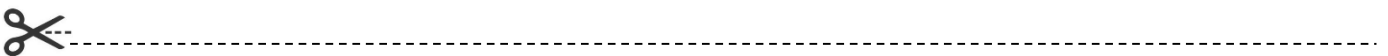
DATA DE INGRESSO* NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

ASSINATURA

* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

DATA:			
-------	--	--	--



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato